

## **DECRETO N°. 404 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Estabelece critérios para o Pagamento do IPTU, para o Exercício de 2015.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - O pagamento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, será cobrado em parcela única com vencimento até o dia **10/07/2015**, para pagamento antecipado.

**Art. 2º** - O contribuinte terá a opção de parcelar o pagamento do **IPTU** em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, distribuídas da seguinte forma:

- 1<sup>a</sup> – parcela deverá ser paga em 10/07/2015;
- 2<sup>a</sup> – parcela deverá ser paga em 10/08/2015;
- 3<sup>a</sup> – parcela deverá ser paga em 10/09/2015;
- 4<sup>a</sup> – parcela deverá ser paga em 10/10/2015;
- 5<sup>a</sup> – parcela deverá ser paga em 10/11/2015;
- 6<sup>a</sup> – parcela deverá ser paga em 10/12/2015;

**Art. 3º** - O não pagamento do **IPTU** nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará ao contribuinte, acréscimo de juros, multas e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com o previsto na legislação pertinente.

**Art. 4º** - Os pagamentos previstos no presente Decreto, serão efetuados na Caixa Econômica Federal, Casa Lotérica (Paraíso dos Presentes), Caixa Aqui, Banco do Brasil, Correios e Sicoob Itapagipe.

**Art. 5º** - O contribuinte que se enquadrar nas condições de isenção previstas na Lei Complementar nº. 04 de 19 de novembro de 2008, deverá apresentar requerimento, juntamente com a documentação comprobatória no setor de Tributação até 31/03/2015.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 349 de 06 de janeiro de 2014, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 04 de dezembro de 2014.

**WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento